



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

39.318-000

LEI Nº 511/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS-MG A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de ICARAÍ DE MINAS em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica o Município de ICARAÍ DE MINAS, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município de ICARAÍ DE MINAS em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Anualmente serão consignadas nas Leis Orçamentárias respectivas, dotações específicas para acorrer as despesas inerentes.

Art. 5º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município de ICARAÍ DE MINAS será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestões associadas de serviços públicos, custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

James Veloso Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

39.318-000

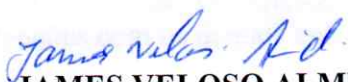
Art. 7º - O Município de ICARAÍ DE MINAS deverá adequar sua participação nos Consórcios CODANORTE, CIMAMS, CISNORTE e CISRUN aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização protocolo de intenções, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 8º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integração a administração pública indireta, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017.

Prefeitura Municipal de ICARAÍ DE MINAS-MG, em 13 de fevereiro de 2020.


JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal